



LEI MUNICIPAL Nº 679

“Dispõe sobre a criação do Dia do Católico e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o dia do Católico no Município de Ananás/TO, que será comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de agosto.

Art. 2º. O dia do Católico será incluído no calendário de comemorações do Município de Ananás/TO.

Art. 3º. A Igreja Católica por intermédio de seu Pároco criará e executará todos os eventos e festividades do dia do Católico.

Art. 4º. Nas comemorações do Dia do Católico, serão promovidos eventos e festividades pelas comunidades e paróquia tais como missas, peças teatrais, palestras, seminários, debates com a comunidade ensinando a história do catolicismo, shows com artistas católicos e outras ações relacionadas ao catolicismo.

Art. 5º. No dia do católico, A Administração Pública Municipal poderá apoiar os eventos públicos voltados para o segmento católico, com livre acesso a toda comunidade.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Público Municipal, em parceria com a Igreja Católica, realizar despesas para as comemorações do Dia do Católico.

Art. 6º. Em caso de necessidade, o chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, 19 de dezembro de 2023.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal